CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UAJA-F8EM-7BXJ-CJR5

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-009158.989.26-9

Representante: Jose Alencar da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Cautelar em procedimento de contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, critério de julgamento menor preço, objetivando a *contratação de empresa especializada em fornecimento de sistemas informatizados para atendimento de gestão da dívida ativa, protesto, execução fiscal com peticionamento eletrônico e contencioso comum e fiscal para o pleno atendimento de todos os entes municipais em bases de dados integradas e possuir caraterísticas tecnológicas que permitam o gerenciamento de toda a execução e gestão fiscal municipal*.

Responsável: Anacleto Campanella Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Carolina Morales Duwe (Diretora do Departamento de Planejamento de Compras, Licitações e Contratos).

Valor estimado: Sigiloso.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Jose Alencar da Silva (OAB/SP 290.108); e Angelica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP 219.497).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDIMENTO DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA, PROTESTO, EXECUÇÃO FISCAL COM PETICIONAMENTO ELETRÔNICO E CONTENCIOSO COMUM E FISCAL. INADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA FINS DE AFERIÇÃO DOS ATESTADOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA INDEVIDA DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO NA FASE DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. SUBJETIVIDADE DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA A PROVA DE CONCEITO (POC). EXCESSO DE FUNCIONALIDADES OBRIGATÓRIAS PARA A POC. ATRIBUIÇÃO INADEQUADA DE RESPONSABILIZAÇÃO

DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ATUAÇÃO DA EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL, ACEITE DAS ENTREGAS E LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS. DUBIEDADE RELATIVA À TITULARIDADE DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SOLUCUÇÃO DESENVOLVIDA. PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e da Conselheira Substituta – Auditora Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas constantes no corpo do voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

Recomenda, outrossim, que, por ocasião da republicação do certame, faça constar expressamente no Estudo Técnico Preliminar que a escolha dos sistemas gerenciadores de banco de dados decorre de necessidade operacional concreta. Alternativamente, caso opte por admitir outros sistemas gerenciadores de banco de dados (SGBDs), deverá prever que a licitante vencedora forneça a respectiva solução de gerenciamento sem ônus para a Administração Municipal contratante.

Recomenda, igualmente, que sejam estabelecidos critérios objetivos para disciplinar eventual subcontratação das parcelas passíveis de execução indireta do objeto licitado.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UAJA-F8EM-7BXJ-CJR5

A Administração deverá atentar, depois, para a devida publicação do edital, nos termos da lei.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 15 de julho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-UAJA-F8EM-7BXJ-CJR5